



# Prefeitura Municipal de Bagé

## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

---

Memorando : 600/2024  
Data : 22/11/2024  
Do : Gabinete  
Para : Fundo Municipal de Saúde  
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

---

Prezado Senhor,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **CREDPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 40.061.543/0001-33.

A quebra de ordem cronológica dos pagamentos se justifica pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo das farmácias e unidades de saúde do SUS com medicamentos para Atenção Básica e Saúde Mental. Essa medida é crucial para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, evitando interrupções no fornecimento e garantindo a qualidade do atendimento.

Assim, solicitamos que o pagamento das **Notas Fiscais descritas abaixo** seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade de dispensação de medicamentos, incluindo os de USO CONTÍNUO para tratamento de doenças crônicas, fornecidos à Rede de Atenção à Saúde municipal, conforme assegura o art. 6º, I, “d”, da Lei nº 8.080/90.

NOTA DE EMPENHO	PREGÃO ELETRÔNICO	RECURSO	NOTA FISCAL NÚMERO	DATA	VALOR R\$
4030/2024	30/2023 SMSAPD	4500	259	24/07/2024	8.980,00
4030/2024	30/2023 SMSAPD	4500	261	14/08/2024	1.220,00
5848/2024	30/2023 SMSAPD	4500	265	15/08/2024	1.750,00
846/2024	30/2023	4500	262	14/08/2024	2.100,00



## Prefeitura Municipal de Bagé Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

	SMSAPD				
847/2024	30/2023 SMSAPD	4500	263	14/08/2024	7.930,00

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de desabastecimento dos itens nas farmácias públicas municipais. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Feltrin  
Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência